



DIÁRIO OFICIAL



Belém, quarta-feira
17 de julho de 2019
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXIX DA IOE
129ª DA REPÚBLICA
Nº 33.924

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

08 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA..... - PÁG. 4

ROMANCEIRO DA CABANAGEM

POESIA - JOSÉ ILDONE



2015
180 Anos da Cabanagem

Edições



4009-7817



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Daniel Barbosa Santos
Presidente da Assembleia Legislativa

Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça

Jeniffer de Barros Rodrigues
Defensora Pública Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Robson Jorge dos Santos Marques
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÓNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PROPAPZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Secretário: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3241-9291 / 3242-9900 / 3204-7417 Fax: (91) 3241-0709

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Miguel Saraty de Oliveira
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Lucivaldo Moreira Lima
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro Ó de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

Superintendente: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Pública: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Leila Carvalho Freire
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: José Antonio Scaff Filho
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Pena da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orenge Dias
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO – HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DOS CAETÉS PROCESSO Nº EDITAL DE SELEÇÃO Nº02/2019

Objeto: seleção de entidade qualificada, no estado do Pará, como organização social em saúde, para celebrar contrato de gestão para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no hospital público regional dos caetés.

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Edital nº 02 de 03 de junho de 2019, por seus membros infrassignatários, de forma unânime, em atenção às disposições atinentes à fase de habilitação no certame, passa a decidir a respeito de cada um dos pedidos de habilitação formulados e registrados na ata da sessão de entrega e abertura de envelopes de Habilitação de 10 de julho de 2019:

1. INSTITUTO NACIONAL CIÊNCIA DA SAÚDE – INCS: Considerando que a Organização Social em comento não fez prova de Qualificação como Organização Social em Saúde (OSS) no Estado do Pará, não constando da documentação apresentada do Envelope nº 01 e sendo tal comprovação item obrigatório como requisito à participação no certame em comento, conforme previsto expressamente nos itens 1.3 e, mais especificamente 6.1.1, alínea "e" do Edital, que não foi atendida pelo solicitante, o qual não se encontra qualificado nos termos da legislação aplicável, **DECLASSIFICA-SE/INABILITA-SE** o **INSTITUTO NACIONAL CIÊNCIA DA SAÚDE – INCS**.

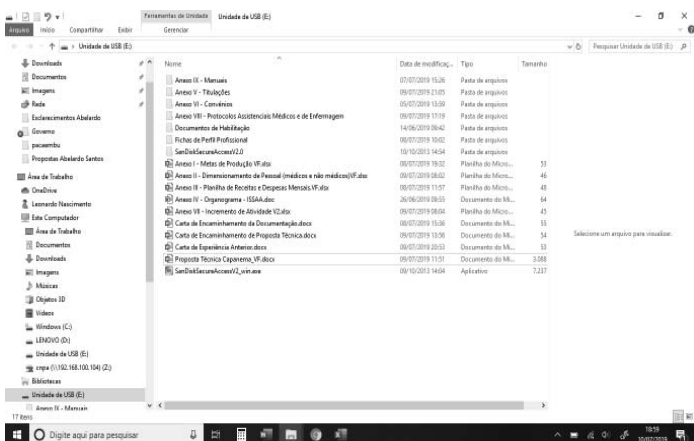
1.1 Considerando ainda que referido Instituto deixou de apresentar Envelope nº 02, referente à proposta técnica-financeira, igualmente previsto como requisito e forma essencial à participação no processo em comento, **NÃO SE CONHECE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO** do **Instituto Nacional Ciência da Saúde – INCS**, restando **INABILITADO**, também por tal motivo.

2. AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL – ARGOS BRASIL: Considerando a necessidade insculpida expressamente como requisito à participação na seleção, como disposto nos itens 1.3 e, mais especificamente 6.1.1, alínea "e" do Edital, que não foi atendida pela solicitante, a qual não se encontra qualificada nos termos da legislação aplicável, **indefer-se o pedido de habilitação, deixa-se de analisar o restante da documentação apresentada e, nos termos dos itens 6.4 e 8.4, DESCLASSIFICA-SE/INABILITA-SE** a **AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL – ARGOS BRASIL**.

3. INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA – ISSA:

3.1 Primeiramente, cabe referir que antes de se analisar a documentação exigida para a fase de Habilitação do ISSA, prevista no item 6 e seus subitens, cabe registrar que fora afixado **PENDRIVE** ao pedido de Habilitação, conforme registrado em ata de sessão pública de abertura dos envelopes nº 01, de 10 de julho de 2019, razão pela qual a Comissão de Seleção passou à análise de seu conteúdo.

3.2 Ao proceder à análise do pendrive **SANDISK**, 8GB, verificaram-se as seguintes pastas e arquivos:



3.3 Considerando o formato expresso de apresentação de propostas previsto no item 5.2 do Edital, que determina as fases do certame, conforme alíneas "a" e "b", inclusive com detalhamento dos documentos que de-

veriam instruir cada um dos envelopes, reafirmado expressamente pelo item 8.1, o qual estabelece a separação entre pedido de habilitação e a proposta técnica-financeira. Bem como para que o processo de seleção seja eminentemente equânime entre todos os interessados, como expressamente constante do item 8.7 do Edital, o qual prevê que apenas após a fase de habilitação serão abertas as propostas financeiras.

3.4 No caso específico, houve apresentação de proposta técnica-financeira (em via digital – pendrive) no mesmo envelope em que se encaminharam os documentos de habilitação do envelope nº 01.

3.5 E mesmo não sendo o caso de licitação, é certo que o Edital rege o processo de seleção, vinculando tanto a Administração Pública que opta por este método, como os interessados, e até mesmo aqueles que deixaram de participar em razão das regras estabelecidas para seleção, que não podem ser modificadas ou ignoradas após início do processo, notadamente quando importar modificação das regras de concorrência.

3.6 Neste sentido, na linha da jurisprudência que se aplica analogamente ao presente caso, citando-se a título exemplificativo o seguinte julgado do E. Supremo Tribunal Federal:

"O recurso extraordinário a que se refere o presente agravo de instrumento revela-se processualmente viável, eis que se insurge contra acórdão que decidiu a causa em desconformidade com a orientação jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em exame. Com efeito, a colenda Primeira Turma desta Suprema Corte, ao julgar o RE 480.129/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, fixou entendimento que torna acolhível a pretensão de direito material deduzida pela parte ora agravante: "CONCURSO PÚBLICO – PARÂMETROS – EDITAL. O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública" (grifei). Cumpre destacar, por oportuno, ante a inquestionável procedência de suas observações, o seguinte fragmento constante do voto que o eminente Ministro AYRES BRITTO proferiu julgamento que venho de referir: "Um edital, uma vez publicado – norma regente, interna, da competição, na linguagem de Hely Lopes Meireles –, gera expectativas nos administrados; expectativas essas que hão de ser honradas pela Administração Pública. Ela também está vinculada aos termos do edital que redigiu e publicou." (grifei) Cabe ressaltar, por necessário, que esse entendimento vem sendo observado em sucessivos julgamentos, proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a propósito de questão idêntica à versada nesta causa, concernente à vinculação jurídica da Administração Pública ao conteúdo do edital de concurso público, que constitui, desde que em harmonia com a lei, o estatuto de regência do certame (AI 695.434/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 192.568/PI, Rel. Min. Marco Aurélio; RE 410.311/MT, Rel. Min. Dias Toffoli; RE 434.708/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.g.). [...] (STF – AI: 850608 RS, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/12/2011, Data de Publicação: DJE-233 DIVULG 07/12/2011 PUBLIC 09/12/2011).

3.7 No mesmo sentido, ressalta-se que ao apresentar a proposta técnica-financeira e dar acesso à Comissão de Seleção antes do momento oportuno, encerra verdadeira quebra do princípio do sigilo das propostas, maculando os dois princípios maiores que visam garantir a lisura do certame, qual seja a probidade e igualdade entre os licitantes, de tal modo que junção ainda que acidental de proposta técnica-financeira, quando da análise de habilitação, encerra por impedir a participação da interessada no certame.

3.8 Tanto assim que o Edital, isolando as fases para que nenhuma OSs fosse prejudicada ou beneficiada quando da sua Habilitação, exigia que as propostas fossem feitas em apartado, para que apenas aquelas Habilitadas tivessem suas propostas técnica-financeiras analisadas. E, da mesma forma, uma vez habilitada certa entidade, não poderia mais a Comissão desabilitar qualquer organização, como claramente previsto no item 8.8.1 do Edital e também em diversas outras cláusulas como 8.5, 8.5.2, 8.6 e 8.7, entre outras.

3.9 Dessa forma, considerando a jurisprudência e doutrina que firma a vinculação dos concorrentes às regras do Edital, e comprovada a apresentação de proposta técnica financeira no envelope destinado exclusivamente à Habilitação, contrariando a forma de apresentação de propostas e lesando a paridade entre os concorrentes, violando o prazo para apresentação de proposta financeira e o sigilo das propostas, **DECLASSIFICA-SE/INABILITA-SE** o **INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA – ISSA** também por este motivo.

4. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ-SAÚDE:

4.1 Ao analisar a documentação apresentada pela Pró-saúde para a fase de Habilitação, conforme previsão do item 6 e seus subitens do instrumento editalício, verificou-se a existência de certidão de regularidade fiscal de tributos federais emitida em 29/04/2019.

4.2 Quanto ao tempo de emissão da certidão de regularidade fiscal, vê-se que o edital fixa em seu item 6.1.2, alínea "a", que as certidões deveriam ser emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta e, no caso concreto, a certidão apresentada é de 29/04/2019, conforme código de controle 5FA4.A738.556B.97CD, com validade até 26/10/2019.

4.3 Neste sentido, verifica-se que a previsão constante do Edital contraria norma de índole superior, que dispõe sobre a validade de certidão da Receita Federal do Brasil, que não pode ser descon siderada.

4.4 Entende a Comissão que a previsão constante do item 6.1.2, a, do Edital deve ser aplicada aos casos em que a certidão de regularidade não identifiquem prazo de validade, mesmo porque ainda que o interesse fosse dar maior segurança à Habilitação, não se poderia desprezar, por exemplo, que em caso de certidões positivas com efeito de negativa, não exige o Edital sequer que seja apresentada certidão de processos de execuções fiscais, por exemplo, o que poderia resultar em decisão desproporcional por parte desta Comissão, caso se valesse apenas deste motivo para inabilitar qualquer interessado, mesmo porque as certidões de regularidade fiscal deverão ser renovadas perenemente em caso de se sagrar vencedora a concorrente em questão.

4.5 Para além disso, em diligências realizadas pela Comissão, buscou-se emitir novas certidões de pessoas jurídicas com certidões de regularidade

da receita federal ainda vigente, no que não se obteve sucesso, havendo informação sistêmica de indisponibilidade ou erro de sistema. E, buscando emitir 2ª via da certidão apresentada, logrou-se êxito, o que inviabiliza sua desconsideração por critério formal.

4.6 No mesmo sentido, consta à fl. 55 do pedido de Habilitação em questão, declaração de que a Pró-Saúde é isenta de inscrição estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, onde tem sede a referida entidade, sendo tal declaração datada de 03 de junho de 2019.

4.7 E, em que pese não haver validade prevista para tal declaração, o que poderia atrair a incidência do entendimento acima citado, vê-se que tal declaração não é exigida pelo Edital, havendo nos autos ainda certidão negativa da SEFAZ-SP e da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, atestando inexistir débitos da mesma natureza a que se referia a declaração contida à fl. 55, pelo que tal ponto não constitui óbice à habilitação da OSS.

4.8 No mesmo sentido, vê-se à fl. 80 do pedido de habilitação, declaração de que a proposta de trabalho seria aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que não se exigia tal documento nesta fase.

4.9 Entretanto, a documentação apresentada pela Pró-Saúde carece de documento tido por essencial, ao passo do que se exige expressamente no item 6.2.1:

"6.2 Outras Comprovações:

6.2.1. Declaração, em papel timbrado e subscrita por representante legal da entidade, atestando que inexistiu impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública."

4.10 No ponto, a Pró-Saúde não apresentou declaração como exige o item acima.

4.11 Ao se verificar a declaração de fl. 76 do pedido de Habilitação formulado pela Pró-Saúde, verifica-se que, por qualquer motivo, a declaração apresentada "**DECLARA inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Pará" (sublinha-se).

4.12 Neste sentido, considerando ainda que o resto do conteúdo da declaração de folha 76 não permite, com certeza e objetividade exigida pelo item 6.2.1 do Edital, aferir qual a real intenção da declaração prestada e, em todo caso, resultando contrariar exigência expressa constante da fase de Habilitação, bem como sendo certo que não poderia a documentação ser substituída, em violação às fases de concorrência e aos próprios concorrentes que tiveram oportunidade em fase própria de esclarecer suas dúvidas e de apresentar a documentação nos termos determinados pelo Edital, **indeferiu-se o pedido de habilitação, deixa-se de analisar o restante da documentação apresentada e, nos termos dos itens 6.2.1, 6.4 e 8.4, DESCLASSIFICA-SE/INABILITA-SE a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ-SAÚDE.**

5. INSTITUTO AMBIENT – IA:

5.1 Ao analisar a documentação exigida para a fase de Habilitação, prevista no item 6 e seus subitens, verificou-se regularidade do pedido deduzido, conforme os termos do Edital.

5.2 Desta forma, resta **HABILITADO** o **INSTITUTO AMBIENT – IA.**

6. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI:

6.1 Ao analisar a documentação exigida para a fase de Habilitação, prevista no item 6 e seus subitens, verificou-se regularidade do pedido deduzido, conforme os termos do Edital.

6.2 Desta forma, resta **HABILITADA** a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.**

7. INSTITUTO MAIS SAÚDE:

7.1 Ressalta-se que, conforme consignado em ata da sessão de 10 de julho de 2019, o INSTITUTO MAIS SAÚDE anexou ao seu pedido de habilitação um PENDRIVE e um DVD, cujo conteúdo foi verificado pela Comissão de seleção, sendo que ambas as mídias digitais apresentavam apenas repetição (cópia digital) de documentação impressa constante do Envelope nº 01, a saber referente aos documentos contábeis (balanço) da entidade, pelo que não há óbice à sua habilitação.

7.2 Em análise da documentação apresentada pelo Instituto, nos termos determinados pelo item 6 e seus subitens, verificou-se a existência de certidão de regularidade fiscal de tributos municipais mobiliários referente à sede da entidade, emitida em 14/03/2019.

7.3 Ressalva-se que, quanto ao tempo de emissão da certidão de regularidade fiscal de débitos, o edital fixa em seu item 6.1.2, alínea "a", que as certidões deveriam ser emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta e, no caso concreto, a certidão apresentada é de 14/03/2019, com validade até 14/09/2019.

7.4 Neste sentido, verifica-se que a previsão constante do Edital contraria norma de índole superior, que dispõe sobre a validade de certidão de regularidade fiscal, que não pode ser desconsiderada.

7.5 De todo modo, há certidão encartada no pedido de Habilitação do Instituto MAIS SAÚDE, emitida em 03/07/2019, que também versa sobre a regularidade de débitos tributários municipais no Município de São Bernardo do Campo, que pode ser confirmada com o código BUIXXOEMZ, não constituindo óbice à habilitação da entidade.

7.6 Desta forma, resta **HABILITADO** o **INSTITUTO MAIS SAÚDE.**

8. OUTRAS DELIBERAÇÕES

Nada mais havendo a decidir a respeito dos pedidos de Habilitação, conforme disposição editalícia, a comissão, por seus três membros, subscreve na integralidade a decisão acima, encerrando a fase de habilitação, devendo tal decisão ser encartada nos autos do processo de seleção, para os fins devidos.

Belém, 11 de julho de 2019.

LEONARDO MAIA NASCIMENTO
Comissão de Seleção

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
Comissão de Seleção

DENISE LIMA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE BARROS
Comissão de Seleção

**ATA DE REUNIÃO, ANÁLISE DE PROPOSTAS E DECISÃO
PROCESSO Nº 2019/_____
EDITAL DE SELEÇÃO Nº02/2019**

Objeto: seleção de entidade qualificada, no estado do Pará, como organização social em saúde, para celebrar contrato de gestão para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no hospital público regional dos caetés.

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Edital nº 02 de 03 de junho de 2019, por seus membros infrassinatários, auxiliada por técnicos designados para o devido fim, seguindo as disposições que regem este certame, passa a decidir a respeito de cada uma das propostas técnico-financeiras, conforme registrado em ata de sessão pública de 11 de julho de 2018, ocasião em que foram abertos os envelopes lacrados identificados com nº 02 das concorrentes declaradas Habilitadas:

1. DAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/FINANCEIRAS:

A Comissão de Seleção constituída especialmente para tal finalidade passa a se manifestar sobre cada uma das propostas dos concorrentes reconhecidos como habilitados na fase anterior, nos termos do edital, fazendo os esclarecimentos que reputa pertinentes:

1.1. Tendo sido encerrada a fase de habilitação e realizada a abertura dos envelopes das OSS declaradas Habilitadas, aplicou-se a disposição do item 8.9 do Edital de Chamamento Público e Seleção, para que a Comissão de Seleção realizasse a análise em sessão reservada.

1.2. Para análise e pontuação das concorrentes, adotaram-se estritamente as matrizes de avaliações constantes do Edital e seus anexos, especialmente quanto aos quesitos técnicos.

1.3 Destaca-se que ao fazer citação de cláusulas para justificar decisões, a Comissão buscará transcrever a cláusula, para evitar dúvidas, em razão de haver falha (erro material) na enumeração das cláusulas editalícias, que não prejudicam em nada sua compreensão, como verificado em fase de esclarecimento e durante curso do certame.

1.4. Verificou-se que o Edital apresentou, em itens diversos (a saber: itens 7.9.6, à fl. 9 e 10, do Edital e itens 2 e 3 do Anexo II), valores discrepantes para o total de pontuação das propostas.

1.4.1 Em qualquer caso, contudo, os pesos previstos à Nota da Proposta Financeira e à Nota da Proposta Técnica seriam os mesmos, é dizer, os itens citados previram que teria peso 70 a Nota Técnica e peso 30 a Nota Financeira, conforme mesma fórmula, pelo que o resultado não seria modificado em nenhum caso.

1.4.2 A variação existe porque enquanto a cláusula 7.9.6 (às fls. 9-10) do edital atribuiu peso em percentual, os itens 2 e 3 do Anexo II previram peso em pontos, mas também considerando o máximo de 100, porém, o divisor da segunda fórmula resultou diverso da primeira, o que impactou no montante total de pontos possíveis para nota, mas não no seu peso ou resultado.

1.4.3. Desta forma e assegurando a higidez do processo e do resultado, por cautela, a **Comissão de Seleção decidiu, inclusive para melhor compreensão e uma vez que não há diferença no resultado, adotar a sistemática prevista nos itens 2 e 3 do Anexo II para apontar Nota Final das Propostas**, porque permite melhor visualização da pontuação, podendo, contudo, cada interessado, obter sua nota conforme item 8.9.6 do Edital, a fim de confirmar inexistir variação e, portanto, qualquer prejuízo às concorrentes ou ao Certame.

2. DA DECISÃO/MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS:

2.1 Antes de passar efetivamente à análise e julgamento das propostas, a Comissão entendeu por bem se manifestar a respeito de registros e pleitos deduzidos por representantes de organizações sociais, seja em ata de sessão pública realizada por esta Comissão, seja por protocolo e registro no e-mail destinado ao processo, a fim de assegurar a transparência e higidez que rege tal certame e a fim de evitar discussões inócuas, mesmo porque eventuais falhas como alegadas poderiam ser conhecidas de ofício pela Comissão.

2.1.1 Esclarece-se, contudo, que estas decisões não se confundem com decisões sobre recursos, uma vez que nem mesmo estava aberto o prazo recursal, que somente se inaugura com a publicação da presente decisão.

2.2 Verifica-se das Atas de Sessão de 10 e 11 de julho que o representante legal do Instituto Ambient – IA requereu fosse registrada sua irrisignação em face da participação no certame de OSS que não estivessem qualificadas no Estado do Pará até a data da manifestação de interesse no processo seletivo e da realização da visita técnica ao Hospital Regional dos Caetés, fazendo alusão aos itens 3.2 e 3.3 do Edital.

2.2.1 Ao analisar tais cláusulas, constata-se a seguinte redação: "3.2 Às OSS que manifestarem interesse, no prazo definido, será disponibilizado o edital, contendo todos os elementos necessários para elaboração do Projeto de Gestão, quais sejam:

- Caderno de Informações Técnico-Gerenciais, Projeto Assistencial do Hospital, Parâmetros para análise, julgamento e classificação das propostas técnicas;
- Relação dos documentos de Habilitação;
- Plantas Baixas do Hospital Público Regional dos Caetés; Relação dos equipamentos médico-hospitalares e dos mobiliários existentes para a implantação.

3.2.1 Os documentos acima listados serão disponibilizados no sítio eletrônico da SESP, bem como no edifício sede da SESP, localizada à Av. João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.087-048, Belém-PA, devendo os interessados comparecerem munidos de mídia eletrônica para gravação dos arquivos.

3.3 A OSS que manifestar interesse deverá providenciar, obrigatoriamente, junto à SESPA, o agendamento de visita técnica ao Hospital Público Regional dos Caetés."

2.2.2. Nota-se, da leitura dos dispositivos citados pelo Instituto Ambient, que não há exigência de que OSS já estivesse qualificada quando manifestasse interesse em participar do certame de seleção ou para que realizasse visita técnica.

2.2.4. Aliás, o Edital é claro (vide item 1.3) que a qualificação é exigida no momento da apresentação da documentação de habilitação e propostas, sendo ainda documento exigido na fase de habilitação (vide item 6.1.1, alínea "e"), senão vejamos:

1.3. Poderão participar do processo de chamamento público todas as Organizações Sociais em Saúde que estejam devidamente qualificadas no estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 5.890/1996 e do Decreto Estadual nº 21/2019, até a data designada para a entrega do Projeto de Gestão, contendo a Proposta Técnica e Financeira, e, Documentos de Habilitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, competitividade, igualdade e publicidade.

[...]

6.1.1 Habilitação Jurídica:

[...]

e) prova da qualificação como organização social em saúde no Estado do Pará.

2.2.5 Além de constar expressamente do Edital qual o marco temporal final para a qualificação das OSS participantes, vê-se que para a Visita Técnica não havia tal restrição, constando dos itens 4.1 e 4.2 do Edital a forma de agendamento e documentação exigida para tal etapa, que não pode ser desconsiderada, menos ainda ampliada como pretende a solicitante.

2.2.6. Desta forma, em que pese prejudicada a análise do pedido do Instituto Ambient, ao passo que a Comissão já havia analisado os aspectos formais e materiais de Habilitação, nota-se improcedente seu argumento, na forma acima exposta, mesmo porque as OSS's a que se refere a impugnação estavam qualificadas antes da abertura dos envelopes, nos termos do Edital.

2.3. O Instituto Mais Saúde, em protocolo junto à SESPA (de 12/07/2019), cita que as propostas técnico-financeiras apresentadas por Instituto Ambient e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui teriam descumprido o item 6.1, à fl. 06, do Edital, cujo teor é o seguinte:

"6.1. A proposta técnica e financeira deve ser apresentada em via impressa em papel timbrado da entidade, assinada (identificação legível), datada e rubricada, bem como em meio digital em formato PDF."

2.3.1 Verifica-se que até poderia ser motivo para desclassificação da proposta, caso a Comissão realmente não pudesse ter certeza quanto à legitimidade do proponente ou mesmo sobre a seriedade da proposta. Entretanto não parece ser o caso, como se expõe.

2.3.2 As propostas foram apresentadas por representantes legais, em envelopes lacrados, identificados, com a documentação anexa, seguindo o constante à cláusula 5.2 do Edital, a qual determina como apresentar as propostas e que os envelopes deviam ser rubricados no exterior.

2.3.3. De todo modo, vê-se ainda que a proposta apresentada por Instituto Ambient foi devidamente assinada e rubricada por seu presidente Murilo Monteiro de Souza, conforme consta de carimbo apostado em cada uma das folhas e ainda rubricado, havendo ainda sua assinatura abaixo da proposta (na folha que trata da proposta financeira), que é datada e conta com validade de 120 (cento e vinte dias) como exige o edital.

2.3.4 Tampouco se pode reputar procedente a afirmação de que a identificação deveria ser manuscrita e que não poderia ter sido feita por carimbo ou por meio digital (digitado), ao passo que o Edital não fixa forma específica quanto à pretendida pela Oss em comento, que visa atribuir interpretação restritiva à norma editalícia, criando obrigação não prevista e assim limitando a participação no certame sem justificativa.

2.3.5 Da mesma forma, vê-se que a proposta apresentada por Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui igualmente conta com rubrica, data, validade e a assinatura identificada de Cláudio Castelão Lopes, diretor de referida OSS.

2.3.6 Assim, conhecido do pedido em respeito ao direito de petição, rejeita-se pelos fundamentos acima expostos.

2.4 Os demais pedidos e impugnações à Habilitação levados a conhecimento da Comissão mostraram-se prejudicados, pelo que se passa à análise e julgamento das propostas.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

A Comissão iniciou a análise e julgamento das propostas Técnicas, conforme item 1.1 c/c itens 8.9.5 e 8.9.6 do Edital e pontuação conforme itens 2 e 2.1 dos anexos II e III, que ditam:

"2. No julgamento da Pontuação Técnica, para a definição da Nota Técnica (NT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado), conforme fórmula a seguir: $NT = F1 + F2 + F3$

2.1- O julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consiste no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas: $ITP = NT/MNT$ "

Neste sentido, verificou-se cada uma das propostas técnicas, atribuindo-se a pontuação como previsto em edital e fundamentado em cada um dos casos;

3.1 INSTITUTO AMBIENT – IA:

Ao analisar a proposta técnica do Instituto Ambient – IA, a Comissão de Seleção verificou que incide a previsão constante do Item 7.4 e 7.4.1 do Edital, que tratam da Proposta Técnica e Financeira, seus requisitos e que especificamente impõem:

"7.4. A proposta deverá ser instruída com a comprovação de experiência gerencial da Organização Social em Saúde e de seu corpo técnico, na área objeto do chamamento público, mediante a comprovação de experiências anteriores com prestação de serviços próprios, contratos de gestão, contratos de prestação de serviços e/ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.4.1. Em razão do porte do Hospital, a comprovação de que trata o item anterior deverá ser instruída com a comprovação de experiência gerencial, por no mínimo 3 (três) anos, na área objeto do chamamento público em unidade de assistência à saúde, visando à comprovação de experiências anteriores mediante contratos de gestão, contratos de prestação de serviços e/ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado."

Não constou da proposta do Instituto Ambient – IA a comprovação a que se referem os itens 7.4 e 7.4.1 acima transcritos, inclusive constando expressamente das folhas 187 e 188 da proposta apresentada declaração de que o Instituto Ambient não atende aos subitens 3.1 de avaliação, referente à "Experiência Anterior em Gerência Hospitalar".

No ponto, verifica-se aplicável a disposição constante do item 7.8 do Edital, que prescreve:

7.8 Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, bem como as propostas técnicas que não atenderem as especificações mínimas constantes deste Edital e seus Anexos.

Neste sentido, aplicando a previsão dos itens 7.4, 7.4.1 e 7.5 c/c item 7.8 do Edital de Chamamento Público para Seleção em comento, **DECLASSIFICA-SE a proposta técnica apresentada por INSTITUTO AMBIENT – IA por não observar requisito específico para o Hospital Público Regional Dos Caetés (Capanema/PA), pelo que se deixou de analisar os demais pontos e deixou-se de atribuir nota referente à proposta Técnica e à proposta Financeira.**

3.2. DAS ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS POR INSTITUTO MAIS SAÚDE e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI:

Analisando o preenchimento dos requisitos mínimos para julgamento das propostas técnicas das Organizações Sociais acima referidas, inclusive quanto à documentação mínima exigida, bem como a sua compatibilidade ao previsto no Edital, destacando-se o previsto no item 7.5 e 7.8 do Edital, a Comissão de Seleção procedeu à pontuação de cada uma das propostas, conforme matriz de julgamento encartada no Edital, conforme documentação anexada a cada proposta e conforme fundamentação abaixo, sendo que a apresentação de documentação/comprovação em quesitos objetivos ensejou pontuação máxima e, nos casos de não pontuação máxima, apresentou-se a justificativa relativa a cada um dos quesitos:

F.1. ATIVIDADE - Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional do hospital.

1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	PT MÁX	ORGANIZAÇÕES SOCIAIS HABILITADAS			
		I S C M BIRIGUI		INST SOCIAL MAIS SAÚDE	
		PT	OBS	PT	OBS
1.1. ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE/IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS	a)	2	2		
	b)	1	1		
	c)	1	1		
	d)	2	2		
	subtotal	6	6		
1.2. IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO.	a)	2	2	1	Não incluiu de forma clara e objetiva os aspectos referentes ao Planejamento de Materiais, Planejamento da Produção e Planejamento da Demanda
	b)	5	3,5	2,5	Não apresentou proposta para combater ao absenteísmo / não abordou pesquisa de clima organizacional
	c)	2	2	2	
	d)	1	1	1	
	e)	1	1	1	
subtotal	11	9,5	7,5		
1.3. IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	a)	2	2	2	
	b)	2	2	0	Proposta citou apenas a alimentação do SIA - pg 152, prejudicando a avaliação do item
	c)	2	2	2	
	d)	2	2	2	
	subtotal	8	8	6	
TOTAL DE PONTOS		25	23,5		19,5

F.2. QUALIDADE - Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada.						
2.1.QUALIDADE OBJETIVA –	PTS MÁX	ORGANIZAÇÕES SOCIAIS HABILITADAS				
		ISCM BIRIGUI		INST SOCIAL MAIS SAÚDE		
		PT	OBS	PT	OBS	
2.1.1. CCIH	a)	1	1		1	
	b)	1	1		1	
	c)	1	1		1	
2.1.2. COMISSÃO DE ÓBITOS	a)	1	1		1	
	b)	1	1		1	
	c)	1	1		1	
2.1.3. COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS	a)	1	1		1	
	b)	1	1		1	
	c)	1	1		1	
2.1.4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	a)	1	1		1	
	b)	1	1		1	
	c)	1	1		1	
2.1.5. COMISSÃO DE ÉTICA ENFERMAGEM	a)	1	1		1	
	b)	1	1		1	
	c)	1	1		1	
2.1.6. COMISSÃO DE FARMÁCIA	a)	1	1		1	
	b)	1	1		1	
	c)	1	1		1	
2.1.7. OUTRA COMISSÃO	a)	0,5	0,5		0,5	
	b)	1	1		1	
	c)	0,5	0,5		0,5	
SUBTOTAL		20	20		20	
2.2. Ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas à satisfação dos usuários e/ou acompanhantes						
2.2.1. ACOLHIMENTO	a)	1	1		0,25	Abordou os aspectos relacionados à classificação de risco dos usuários. Abordou superficialmente o "agente de humanização", mas sem o apoio psicossocial aos usuários e familiares
	b)	2	2		2	
2.2.2. ATENDIMENTO	a)	2	2		2	
SUBTOTAL		5	5		4,25	
TOTAL F2		25,0	25,0		24,25	

F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE EM CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO, COM EQUIPE TITULADA NAS ÁREAS QUE SE PROPÕE ASSISTIR						
3.1. EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM UNIDADE PRÓPRIA E/OU POR CONTRATO DE GESTÃO	PONT MÁX	ISCM BIRIGUI		INST SOCIAL MAIS SAÚDE		
		PT	OBS	PT	OBS	
Grupo a: experiência da OS	a.1	1	1,00		1,00	
	a.2	1	1,00		1,00	
	a.3	1	1,00		1,00	
	a.4	1	1,00		0,00	não comprovou
	a.5	1,5	1,50		1,50	
Subtotal	5,5	5,50		4,50		
Grupo b: experiência do Corpo Técnico da OS	b.1	1,5	1,50		1,50	
	b.3	1	1,00		1,00	
	b.4	1	1,00		1,00	
	b.5	1	1,00		1,00	
	Subtotal	4,5	4,50		4,50	
3.2. ESTRUTURA DA DIREÇÃO	a)	0,5	0,50		0,50	
	b)	0,5	0,50		0,25	vínculos institucionais apenas por declaração da entidade. Contrato de trabalho apenas do RT
	Subtotal	1	1,00		0,75	
3.3.IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR	a)	0,5	0,50		0,50	
	b)	0,5	0,50		0,50	
	c)	0,5	0,50		0,00	não identificado
	d)	0,5	0,00	O quadro estimativa de Atividades Mensal - AMBULATÓRIO (pag 1046) não está compatível.	0,50	
	e)	0,5	0,50		0,50	
	f)	0,5	0,50		0,00	não identificado
	g)	0,5	0,50		0,00	não identificado
	h)	0,5	0,50		0,00	não identificado
	Subtotal	4	3,50		2,00	
3.4. IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	a)	0,5	0,50		0,50	
	Subtotal	1	1,00		1,00	
3.5 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	a)	1	1,00		1,00	
	b)	1	1,00		1,00	
	c)	1	1,00		0,50	Não definiu claramente a Política de EP, abordou apenas os aspectos relacionados à treinamentos e capacitações
	Subtotal	3	3,00		2,50	
3.6 CEBAS	a)	1	1,00		0,00	não comprovou
3.7. INCREMENTO DE ATIVIDADE	a)	25	25,00		25,00	
3.8 METODOLOGIA DE PROJETOS	a)	3	3,00		3,00	
	b)	2	2,00		2,00	
Subtotal	5	5,00		5,00		
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		50	49,5		45,25	

Assim e considerando que a Nota da Proposta Técnica (NT) é definida segundo fórmula do item 2 do Anexo II do Edital ($NT = F1+F2+F3$), cada concorrente obteve a seguinte pontuação:

Proponente	Nota Técnica (NT)
Santa Casa de Birigui	98,00 pts
Instituto Mais Saúde	89 pts
Ambient	Desclassificada

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PONTUAÇÃO – IPT:

De posse da pontuação de cada uma das concorrentes, nos termos do previsto no item 2.1 do Anexo II do Edital, a Comissão passou a aplicar a fórmula para julgamento das propostas técnicas, a teor do que estabelece citado dispositivo:

2.1- O julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consiste no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

Neste sentido, formulou-se a seguinte tabela:

Proponente	Nota Técnica (NT)	Índice Técnico da Proposta (ITP)
Santa Casa de Birigui	98,0 pts	1,00 (Um)
Instituto Mais Saúde	89 pts	0,91 (noventa e um centésimos)
Ambient	Desclassificada	Desclassificada

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

5.1 A Comissão de Seleção, passou então à análise e julgamento das propostas financeiras, **CONFORME ITEM 1.1 C/C ITEM 8.9.3 DO EDITAL E PONTUAÇÃO CONFORME DESCRITO NO ITEM 2.2 DO ANEXO II DO EDITAL ($NP = MP \times 10/PP$)**, onde NP é a Nota de Preço Obtida, MP é o valor do menor preço dentre todas as propostas e PP é o preço do proponente em questão, deixando de manifestar-se sobre a proposta financeira de Instituto Ambiente, ante a desclassificação de sua proposta na forma acima exposta.

5.2 Em continuidade, na análise das demais propostas financeiras apresentadas, verificou-se a adequação das propostas de Instituto Mais Saúde e de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, respeitando previsão constante dos itens 1.1 e 8.9.3 do Edital, impossibilitando sua análise e avaliação pela Comissão de Seleção.

5.3 No ponto, cabe reproduzir o que dispõem as cláusulas 1.1 e 7.9.3 do Edital, anotando as balizas das propostas técnicas e, em especial, das propostas financeiras:

1.1 É objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Público Regional dos Caetés**, situado no Município de Capanema/PA, pelo critério **MELHOR PROJETO DE GESTÃO (TÉCNICA E PREÇO)**, elaborado com base nas especificações técnicas mínimas que integram a Proposta Técnica e no valor **global/anual máximo estimado de R\$ 28.188.000,00 (vinte e oito milhões e cento e oitenta e oito mil reais), conforme cronograma de implantação previsto neste edital.**

[...]

7.9.3. A proposta financeira total não poderá ultrapassar o valor mensal máximo estimado de R\$ 2.349.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e nove mil reais) mensal, e valor anual máximo de R\$ 28.188.000,00 (vinte e oito milhões e cento e oitenta e oito mil reais);

5.4 Considerando a forma de pontuação citada acima e constante do Edital, para julgamento e atribuição de nota às propostas financeiras, esclarece-se que as notas foram limitadas a duas casas decimais, adotando-se o sistema padrão de formatação e arredondamento do "Excel" para todos os casos.

5.5 Desta forma, apresentaram-se e pontuaram-se as propostas financeiras, respeitando a fórmula editalícia ($NP = MP \times 10/PP$):

Proponente	Valor mensal	Valor anual. (PP)	Nota de Preço (NP)
IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI	R\$1.879.310,22	R\$ 22.551.722,58 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)	10,00 (dez)
INSTITUTO MAIS SAÚDE	R\$2.345.628,00	R\$28.147.536,00 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais)	8,01 (oito inteiros e um centésimo)

6. DO RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

NOTAS FINAIS:

Da análise dos pedidos das propostas técnica-financeiras apresentadas pelas Organizações Sociais em Saúde qualificadas no Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 21 de 14 de fevereiro de 2019 e da Legislação Aplicável, respeitando ainda as regras constantes do Edital de Seleção nº 02 de 03 de junho de 2019, a Comissão de Seleção pontua **como melhor proposta técnica** a apresentada por **Associação Da Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Birigui**, obtendo ITP = 1,00 (um).

Igualmente, observando as normas aplicáveis e a forma de avaliação prevista no Edital, a Comissão pontua **como melhor proposta financeira** a apresentada por **Associação Da Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Birigui**, obtendo NP = 10 (dez).

Neste sentido, A Comissão, tendo seguido os trâmites e quesitos de avaliação de cada uma das propostas técnicas/financeiras e não havendo mais nada a decidir ou a se manifestar, a Comissão de Seleção do Edital nº 02 de 03 de junho de 2019, declara encerrados os trabalhos, para, nos termos estabelecidos em Edital, declara o resultado da Análise, Julgamento e Classificação das Propostas Técnicas/Financeiras na seguinte ordem:

PROPONENTE	ITP	NP	Avaliação Final – Nota Final ¹
STA CASA BIRIGUI	1,00	10,00	37,00
MAIS SAÚDE	0,91	8,01	30,39
AMBIENT	Desclassificada	Prejudicada	Desclassificada

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Comissão de Seleção, por seus três integrantes, subscreve na integralidade a decisão acima, devendo tal decisão ser encartada nos autos do processo de seleção, anexando-se à decisão a respeito da fase de Habilitação, exarada em 11 de julho de 2019.

Para os fins devidos, **ESTA DECISÃO E A DECISÃO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO deverão ser publicadas em Diário Oficial do Estado – DOE**, por meio da Imprensa Oficial do Estado (IOEPA), para que se tenha início o prazo recursal, conforme previsto no item 9.1 e seguintes do Edital, uma vez tratar-se de fase recursal única.

A Comissão sugere, igualmente, sejam publicadas as decisões no sítio eletrônico da SESP, a fim de dar maior publicidade a seu conteúdo.

Nada mais havendo a deliberar, **a Comissão da por encerrada a presente ata de análise e julgamento das propostas técnicas-financeiras, encaminhando a presente decisão para ciência do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública e adoção dos procedimentos cabíveis.**

Ressaltando-se tratar-se de decisão contra a qual poderão ser interpostos recursos, em sendo interpostos recursos, devolvam-se os autos e encaminhem-se os recursos à Comissão para deliberação e julgamento.

Em não sendo interpostos recursos, sugere-se homologar o resultado acima.

Belém, 17 de julho de 2019.

LEONARDO MAIA NASCIMENTO
Comissão de Seleção

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
Comissão de Seleção

DENISE LIMA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE BARROS
Comissão de Seleção

(Footnotes)

1 Nota final de cada proponente apresentada conforme itens 2 e 3 do Anexo II do Edital:

$A = (ITP \times 70) + (NP \times 30) / 10$, onde A é Avaliação; ITP = Índice Proposta Técnica e NP = Nota de Preço)

Protocolo: 455640